



PROCESSO Nº. 001625/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2022

PROCEDÊNCIA: Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon que *altera o quantitativo de vagas do cargo de Monitor Educacional previsto no Anexo I da Lei Complementar nº. 051, de 29 de dezembro de 2017, e dá outras providências.*

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 19 de abril de 2022.

Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº. 02/2022

Altera o quantitativo de vagas do cargo de Monitor Educacional previsto no Anexo I da Lei Complementar nº. 051, de 29 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária, Projeto de Lei de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, a saber:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei complementar nº. 051, de 29 de dezembro de 2017, a fim de aumentar o quantitativo de vagas do cargo de Monitor Educacional, passando a vigorar da seguinte forma:

"ANEXO I

Quadro de Cargos Efetivos do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Linhares

ENSINO MÉDIO TÉCNICO COMPLETO				
CARGO	VAGAS	REQUISITO DE INGRESSO	TABELA	JORNADA
<i>Monitor Educacional</i>	200	<i>Ensino médio completo na modalidade Normal (Magistério) e/ou certificado de instrutor, intérprete ou tradutor de LIBRAS</i>	10	25hs

[...]"

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA** em 19/04/2022 12:46

Checksum: **13D879C7EE6C0DE65B7E9F471BF15846D1535EAD52301FB615DCCFB81B3AF378**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 33003900310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

